



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 1859, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 - Poder Executivo  
04 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

02 – Poder Executivo  
03 – Secretaria Geral da Prefeitura

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2023</u>
04.122.0052.2.021	3190.94.00	Indenizações e Reestituições Trabalhistas	59.873,90
04.122.0052.2.019	3190.94.00	Indenizações e Reestituições Trabalhistas	7.266,25

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo  
04- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

02 – Poder Executivo  
03 – Secretaria Geral da Prefeitura

04.122.0052.2.021	Indenizações e Reestituições Trabalhistas	59.873,90
04.122.0052.2.019	Indenizações e Reestituições Trabalhistas	7.266,25

2023  
67.140,15”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de setembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral